



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.382/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição em todo o território do Município de Nova Laranjeiras o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora como estouros e estampidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

1º. Fica proibido em todo o território do Município de Nova Laranjeiras o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora como estouros e estampidos.

§1º. Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como “fogos com efeito de vista”, assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais.

§2º. – A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§3º. – Para efeito do disposto no caput deste artigo são considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos:

I – os fogos de vista com estampido;

II – os fogos de estampido;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;

IV – os chamados “*post-à-feu*”, “*morteirinhos de jardim*”, serpentes voadoras ou similares;

V – os morteiros com tubos de ferro.

§4º. - Para fins dessa lei, consideram-se fogos de artifício “sem barulho” aqueles denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, como no máximo 65 decibéis, conforme Decreto Federal n. 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

Artigo. 2º. Para efeitos desta Lei, os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais, a serem proibidos por esta Lei.

Artigo 3º. O manuseio ou utilização para a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, que será precedida de advertência, conforme segue:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade e a apreensão do material irregular com o perdimento deste;

II – na segunda autuação, multa de 100 (cem) UFMs e apreensão do material irregular com o perdimento deste;

III – na terceira autuação será aplicada multa de 200 (duzentas) UFMs e apreensão do material irregular com o perdimento deste, sendo requerida a instauração de inquérito policial, com base no artigo 330 do Código Penal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Artigo 4º. A fiscalização e a aplicação de advertências e multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Município de Nova Laranjeiras, através de órgãos determinados pelo Poder Executivo.

Artigo 5º. Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município de Nova Laranjeiras poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem estar de pessoas e animais.

Artigo 6º. O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Município de Nova Laranjeiras nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, televisão e redes sociais, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Artigo 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal